

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de imóvel residencial, as partes abaixo qualificadas:

1. **LOCADOR(A): KENO DE AQUINO TELES**, de nacionalidade Brasileira, casado, portador da cédula de identidade RG 2001002308907/ssp, inscrito no CPF sob o nº 021.454.193-22

FABIANA DA SILVA ARAUJO, de nacionalidade Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 20070124234/SSPDS CE, inscrita no CPF sob o nº 054.138.783-97, contato: doravante denominado proprietário do imóvel objeto do presente contrato de locação;

2. **LOCATÁRIO: MICAELE DJANE PIRES DE ALMEIDA**, de nacionalidade Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 2649364347/DETRAN-CE, inscrita no CPF sob o nº 061.233.733-23

VICTOR CLAUDIO BORGES, de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade RG 2151295612/DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 034.788.753-82, doravante identificadas como Locatárias;

3. **ADMINISTRADORA: BONIFACIO ARAGÃO IMOVEIS EIRELI**, empresa com sede na Av. Carlos Jereissati, 840, Jereissati II – Maracanaú – CE, Cep: 61.901-012, inscrita no CNPJ nº 18.444.408/0001-18 com o **CRECI nº 13206J**, neste ato representado pelo administrador **JOSÉ BONIFACIO DIAS ARAGÃO**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis inscrito no **CRECI sob o nº 3776**.

DA CAUÇÃO - Em substituição à fiança o LOCATÁRIO (A) constitui o LOCADOR (A) seu fiel depositário do valor de **R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)**, correspondente a 3 meses de aluguel.

O pagamento pode ser feito através de depósito, transferência bancária ou pix. Abaixo os dados bancários:

Agência 3302-2 Conta Corrente: 62283-4 – Banco do Brasil;

PIX CPF: 614.892.043-34

Beneficiário: JOSE BONIFACIO DIAS ARAGÃO

Parágrafo único: Tal quantia, finda a locação e após concluída a competente vistoria, na hipótese do imóvel encontra-se em condições semelhantes às que hoje apresenta, e não constando nenhum débito a título de aluguéis e/ou acessórios, será integralmente devolvida a ele, inquilino(a), no prazo de 30 dias úteis, após a entrega das chaves, que será realizada após vistoria do imóvel e quitação de dívidas e pendências. Ocorrendo necessidade de movimentação para suprir a realização de obras e serviços de manutenção, desde já o(a) LOCATÁRIO(A) autoriza os saques para atendimento daquelas necessidades, ficando a prestação de contas para ser feita oportunamente, e, em isto ocorrendo, o(a) mencionado inquilino(a) obriga-se imediatamente suplementar os valores porventura movimentados, mantendo em fiel depósito o valor total do seguro aqui objetivado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, o acima identificado e abaixo assinado, tem entre si ajustado e contratado a locação do imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais, por si, seus herdeiros e sucessores,

mutuamente, outorgam e ratificam, a saber:

Este contrato Casa Não definido Rua Nossa Senhora Aparecida nº1274, B, Jardim Bandeirantes, Maracanaú-CE, imóvel registrado no Cartório da 1ª Zona Maracanaú, doravante designado simplesmente como imóvel locado, doravante designado simplesmente como imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL - A locatária recebe em locação uma casa residencial, situado no endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida nº1274, B, Jardim Bandeirantes, Maracanaú-CE, em ótimas condições de higiene, limpeza e funcionamento das instalações d'água, elétrica e todos os acessórios incorporados ao imóvel, tais como: piso, janelas, portas, trincos, maçanetas, fechaduras e vidraças etc., tudo em perfeito estado de conservação e se obriga a devolvê-lo nesse mesmo estado, ao final da locação, sem direito a indenização ou retenção do imóvel por qualquer benfeitoria, ainda que necessária; recebe o imóvel inspecionado antes de assinar este contrato para fins de direitos obrigacionais pode nesta oportunidade, fazer qualquer ressalva que será inserta ao final do contrato, antes das assinaturas, quanto ao que ora é declarado. Presume-se que é absolutamente verdadeiro o constante nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os Locatários tem o prazo de 10 dias para requerer a mudança de titularidade junto a enel e cagece, para seu nome, sob pena de rescisão contratual e multa de 3 vezes o valor do aluguel.

Parágrafo segundo: Ajustam-se locador e locatários que ao devolver o imóvel ao final do contrato, pintarão e realizarão consertos para que o imóvel seja devolvido com a mesma condição de habitabilidade que o recebeu.

Parágrafo terceiro: O imóvel, objeto deste contrato, caso fique disponível para a venda. O inquilino vigente tem a preferência na compra conforme a Lei do inquilinato. Não havendo interesse ou não se manifestar dentro do prazo de 06 (seis) meses pela compra, a mesma autoriza visitas no imóvel no mínimo uma vez na semana, com duração máxima de 1(uma) hora pelos clientes interessados na compra. Essas visitas serão agendadas com antecedência mínima de 24hs.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO - O imóvel ora locado destina-se a fins exclusivamente RESIDENCIAIS, não podendo o locatário (a), em qualquer hipótese mudar sua destinação sem o consentimento expresso do (a) locador (a).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação é de 30 meses, começando do dia 11/08/2025 e terminando no dia 11/02/2028, quando o locatário (a) se obriga a devolver o imóvel nas condições em que recebeu, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, ficando de logo notificado.

Parágrafo único: As partes ajustam entre si que após **12 meses** de contrato, renunciam a multa por quebra de contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO DO ALUGUEL - O valor mensal da locação é de **R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** que serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, onde será reajustado anualmente com base no IGPM .

Parágrafo primeiro: A data do pagamento do primeiro aluguel será dia 10 de setembro de 2025 no montante de **R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Segundo: Por conta deste dispositivo acordado, o inquilino se compromete a entregar o imóvel ao final do contrato com a pintura nova, na cor branca.

Parágrafo Terceiro: O valor referente ao aluguel deverá ser pago através de boleto bancário, sendo, neste caso, cobrado o valor de **R\$ 6,00 (seis reais)** referente à taxa bancária.

Parágrafo Quarto: - O atraso no pagamento do aluguel implicará na multa de 10% (dez por cento) *pro rata*

tempore, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do índice contratual sobre o valor mensal do aluguel calculado entre a data do vencimento e o efetivo pagamento do aluguel em atraso, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, inclusive inscrição do CPF do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Quinto: No caso de purgação da mora em juízo o(a) locatário(a) também pagará, além da multa e encargos, honorários advocatícios 20% (vinte por cento) e custas processuais.

Parágrafo Sexto: Em hipótese do débito ser solucionado amigavelmente, mas por intermédio de advogado, o(a) inquilino(a) arcará com os honorários advocatícios no percentual de 20%, multa e os encargos de mora.

Parágrafo Sétimo: - O aluguel mensal acima pactuado **será reajustado anualmente aplicando-se o índice do IGPM** da FGV. Convencionam que na impossibilidade de aplicação do índice eleito os valores contratuais poderão ser reajustados pelos índices IPC ou IGP da FGV ou qualquer outro índice oficial, que reflita a variação dos preços no período do reajuste.

Parágrafo Oitavo:- Se em virtude da lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel periodicidade inferior a prevista na época de sua celebração, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do valor do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

Parágrafo Nono: - No caso do reajuste previsto na CLÁUSULA QUINTA não atingir o valor do mercado e com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, as partes, de comum acordo ajustarão o preço da locação ao valor de mercado na época do reajuste, tomando-se por base a tabela publicada pelo SECOVI e AADIC do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL - O (A) locatário (a) declara haver recebido, juntamente com o contrato, RELATÓRIO ESCRITO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL (VISTORIA DA QUAL PARTICIPOU) E MOBILIAS, que fica fazendo parte complementar do contrato, assinando-o e obrigando-se a manter tudo como recebe, a sua própria custa, fazendo também, as suas expensas, consertos e limpezas necessárias ao seu uso para, finda a locação, restituí-lo na mais perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, limpeza e funcionamento, de modo que possa o imóvel ser imediatamente realugado. E para o fiel cumprimento desta cláusula, o material a ser empregado deverá ser da mesma qualidade, tipo, medida e cor do já existente no imóvel.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que se for necessária a substituição de qualquer instalação ou acessório, esta substituição deverá ser feita por outro da mesma qualidade. O mesmo estabelecendo para a pintura que deverá ser feita nas mesmas cores e com materiais de qualidade, no mínimo igual àqueles já existentes no imóvel locado.

Parágrafo Segundo: Caso o locatário se oponha à recuperação do estado físico do imóvel, a locador(a) o fará mediante suas expensas para em seguida cobrá-las daquele, através da via judicial ordinária, apresentando todos os comprovantes dos gastos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: A diferença de impostos, taxas, condomínios, multas ou acréscimos a que o (a) inquilino (a) der causa, será pago pelo mesmo, e poderão ser cobrados da LOCATÁRIA, em parcelas mensais, juntamente com o aluguel, tais como:

- a) Taxa de lixo (quando houver cobrança pelo órgão competente)
- b) ENEL – Energia elétrica
- c) IPTU – Imposto Predial
- d) TAXA DE CONDOMINIO oo

e) CAGECE (Água e esgoto)

f) TOKIO MARINE - Seguro incêndio e serviços 24hs

Quando tais pagamentos forem feitos pelo LOCADOR ou administradora, a LOCATÁRIA ressarcirá a mesma, mensalmente, juntamente com o aluguel, na data do seu vencimento, os valores por ela pagos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS IMPEDIMENTOS DO LOCATÁRIO (A) - O (A) locatário (a) não poderá sem o consentimento expresso do (a) locador (a), ceder, transferir, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado, não lhe sendo ainda permitida a colocação de vitrines, placas ou dísticos na parte externa do prédio, senão nos lugares determinados e com as mesmas dimensões e formatos aprovados previamente pelo (a) locador (a). Também, não lhe é permitido fazer quaisquer instalações, benfeitorias, mesmo as úteis ou necessárias sem autorização expressa do locador (a). Estas, uma vez permitidas e executadas, aderirão desde logo ao imóvel, não fazendo jus o (a) locatário (a) a qualquer indenização ou retenção do imóvel (Artigo 35, Lei No. 8.245/91), por qualquer benfeitoria, seja de que natureza for.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA CONTRATUAL (CLÁUSULA PENAL) - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou do regulamento interno do Condomínio importará da imediata rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra uma multa correspondente a 3 (três) meses de aluguel em vigor, a qual será reduzida, proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO - Findo o presente contrato, se o locatário (a) não entregar o imóvel ou renovar a locação, o aluguel será reajustado de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo do direito do locador (a) de requerer judicialmente a retomada do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS – É vedado o LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, a qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá o LOCATÁRIO nenhum direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defeso a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do imóvel sem a referida autorização.

Parágrafo Primeiro: Todas as benfeitorias, inclusive as necessárias e úteis ou outras de qualquer natureza, uma vez realizadas no imóvel locado, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem que ao LOCATÁRIO assista qualquer direito à indenização ou retenção.

Parágrafo Segundo: Fica ainda facultada ao LOCADOR, quando lhe convier, exigir a remoção das benfeitorias introduzidas pelo LOCATÁRIO, as expensas deste, e a devolução do imóvel no estado em que foi recebido.

Parágrafo Terceiro: DANOS – No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, ficando o LOCATÁRIO responsável pelos danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIREITO DE VIZINHANÇA – O LOCATÁRIO obriga-se, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais usuários, visitantes e frequentadores do imóvel locado o direito de vizinhança, e os regulamentos porventura existentes, como regimento interno de condomínio, portarias etc., evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL - Finda, extinta ou rescindida a locação, por qualquer motivo, obriga-se o (a) locatário (a) a devolver as chaves do imóvel no escritório da (o) locador (a), juntamente com **os comprovantes de quitação das despesas de luz, água, telefone, condomínio, aluguel e taxas de imposto predial**. Nessa oportunidade, será o imóvel vistoriado por funcionários da locadora, a fim de se verificar as suas condições, ficando o (a) locatário (a) obrigado a pagar as indenizações pelos danos que forem constatados por culpa direta ou indireta ou ainda pelo simples desgaste do uso. Caso não seja feita a liquidação na oportunidade, fica garantido ao locador (a) o direito de não receber as chaves do imóvel para fins de extinção do contrato, continuando a vigorar as demais cláusulas contratuais até que seja recomposto o imóvel, ressaltando o direito do (a) locador (a) de optar pela VISTORIA JUDICIAL COM ARBITRAMENTO, arcando o (a) locatário (a) com todas as despesas judiciais, inclusive, pelos alugueres e demais encargos até a efetiva liberação do imóvel.

Parágrafo primeiro: o(a) locatário(a) será devidamente notificado da data em que realizará a entrega das chaves e a referida vistoria. Em hipótese, do(a) locatário(a) não estiver presente na data marcada e entregar a chaves a um terceiro, será aplicado uma multa equivalente a um mês do aluguel.

Parágrafo segundo: Em caso do(a) locatário(a) não estiver presente na vistoria, esta será realizada e obterá a concordância tácita do(a) locatário(a), devendo este(a) arcar com as indenizações pelos danos que forem constatados por culpa direta ou indireta ou ainda pelo simples desgaste do uso.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido entre as partes o pagamento de um salário mínimo efetuado pelo(a) locatário(a) à título de indenização de danos que forem constatados por culpa direta ou indireta ou ainda pelo simples desgaste do uso: pintura, reajustes de revestimentos, gastos com a limpeza do imóvel, entre outros danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao pretender desocupar o imóvel ora locado e rescindir o contrato, o locatário (a), de logo, se obriga a notificar por escrito a(o) locador(a) no **prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência**. Com observância às demais cláusulas, o valor do seguro será devolvido ao final do contrato, após a saída do locatário do imóvel, entrega das chaves e demais documentações e exigências citadas no presente contrato, em até 30 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VISTÓRIA - O (A) locatário (a) se compromete a permitir que o locador (a), ele mesmo ou seu procurador, vistorie o imóvel, devendo esta vistoria ocorrer em horário diurno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS FATOS SUPERVENIENTES - Em caso de desapropriação, incêndio ou qualquer outro fato que torne impeditiva a continuidade de locação, e que não tenha resultado de ação ou omissão das partes contratantes, considerar-se-á extinta a locação, de pleno direito sem que seja imputada indenização, a qualquer título, reciprocamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO - Para dirimir possíveis dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Maracanaú-CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica também de logo pactuado que, ao final de locação, o (a) locador (a) recusará o recebimento das chaves do imóvel ora contratado, caso o (a) locatário (a) não apresente as quitações referentes ao **IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO), gás, condomínio, aluguel, cacece e enel**, esta acompanhada do pedido de desligamento de luz e força. Caso tal procedimento não seja efetivado, a locação continuará o seu curso normal, com a conseqüente cobrança dos alugueres e demais encargos até a data da apresentação das quitações referidas.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, que foram assinadas na presença das duas testemunhas que a tudo assistiram.

MARACANAÚ, 09 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **KENO DE AQUINO TELES**
Data: 12/08/2025 16:43:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Locador: KENO DE AQUINO TELES

C) Documento assinado digitalmente
 **FABIANA DA SILVA ARAUJO**
Data: 12/08/2025 16:59:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Locador: FABIANA DA SILVA ARAUJO
CPF: 054.138.783-97

Documento assinado digitalmente
 **MICAELE DJANE PIRES DE ALMEIDA**
Data: 12/08/2025 17:44:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Locatário: MICAELE DJANE PIRES DE ALMEIDA
CPF: 061.233.733-23

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR CLAUDIO BORGES**
Data: 12/08/2025 17:35:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Locatário: VICTOR CLAUDIO BORGES
CPF: 034.788.753-82

Documento assinado digitalmente
 **JOSE BONIFACIO DIAS ARAGAO**
Data: 13/08/2025 09:20:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Imobiliária: Bonifácio Aragão Imóveis Ltda

Testemunha 1 :
CPF:

Testemunha 2 :
CPF:

Olá, bom diaa! tudo bem?

Eu tava relendo o contrato de locação e vi que na Cláusula Segunda consta que o imóvel foi alugado em condições adequadas de higiene, limpeza e **funcionamento, garantindo condições de moradia.**

Queria esclarecer melhor que eu não tinha comentado antes o real motivo da nossa saída. A decisão de sair da casa não é por vontade própria, e sim pelas situações que vêm acontecendo e que estão dificultando muito nossa permanência no imóvel.

Os principais problemas são os alagamentos na rua quando chove, o que dificulta bastante o acesso, além de em períodos de chuva forte entrarem baratas e outras pestes dentro de casa. Também acontece alagamento no quintal, porque a água não tem escoamento adequado, acumula bastante molhando nossos móveis e fica muito perto de entrar dentro de casa.

10:25



5G 27

< 69



Imobiliária Adm



Ola, bom dia 09:56

irei verificar junto a gestão e lhe informo 09:57

ou a senhora opta em agendar uma reunião? 09:57

Podemos agendar uma reunião se for o caso, sem problemas. Vocês analisam e faremos o que for melhor. 09:59 ✓✓

uma chamada de video, virtual 09:59



10:26



5G 27

< 69



Imobiliária Adm



Você

Estão vindo?

Sim

15:40

Certo!

15:41 ✓✓

qui., 30 de abr.

Imobiliária Adm

irei verificar junto a gestão e lhe informo

Olá, bom dia! Conseguiu verificar?

09:38 ✓✓

seg., 4 de mai.

?

09:07 ✓✓

sex., 8 de mai.

Bom dia! Gostaria que me respondesse sobre minha solicitação. Faz 10 dias que falou que iria verificar e não recebi nenhum retorno.

08:57 ✓✓

E mas sobre a entrega na chave, haverá outra vistoria? Ou apenas vamos no escritório entregar a chave?

08:58 ✓✓



10:26



5G 27

< 69



Imobiliária Adm



Você

Olá, bom diaa! tudo bem?

Eu tava relendo o contrato de locação e vi...

E também sobre esse assunto que ficaram de ver com a gestão e não obtive retorno.

09:24 ✓✓

Bom dia 09:57

Boa Tarde 14:14

podemos agendar para as 15h amanhã?

Editada 14:14

Pode ser 😊 14:14 ✓✓

agendada 😊 14:18

Você

Olá, bom diaa! tudo bem?

Eu tava relendo o contrato de locação e vi...

E sobre isso, algum retorno?

14:19 ✓✓

já repassei para o setor juridico

14:21

estamos aguardando o retorno

14:21



10:27



5G 27

< 69



Imobiliaria Adm



sex., 29 de mai.

Olá, bom dia! Alguma posição sobre minha solicitação? Você disse que nessa semana conseguia me dar um retorno.

09:25 ✓✓



0:11

09:27



No caso, a solicitação que me refiro, é sobre a isenção da multa rescisória.

09:32 ✓✓

Se o jurídico já deu algum retorno.

09:33 ✓✓

Nada?

15:06 ✓✓



0:07

15:10



Ta certo!

16:06 ✓✓

É que ontem fez **1 mês** que solicitei... Achei que já tivesse alguma resposta. Mas fico no aguardo então.

16:07 ✓✓

seg., 1 de jun.



10:28



5G 27

< 69



Imobiliária Adm



Você

Olá, bom diaa! tudo bem?

Eu tava relendo o contrato de locação e vi...

Que eu menciono aqui

11:18 ✓✓

Mesmo com as fotos e vídeos que
prova o motivo pelos quais eu
rescindi o contrato?

11:18 ✓✓

No caso como vocês foram
indicações do locador, indico que
possa entrar em contato com ele
solicitando o pedido da isenção da
multa contratual

11:23

Pois vou entrar em contato com ele
agora.

11:23 ✓✓

deixo ciente que caso seja
concedido haverá o desconto do
serviço que falta.

11:24

pede só pra ele entrar em contato
conosco para a formalização

11:25

Tudo bem

11:25 ✓✓

ter., 23 de jun.



Hoje

Encaminhada



0:59



10:31 ✓✓

Transcrição ✎

Pronto, dona Micaela, como eu falei para a senhora, eu verifiquei com jurídico sobre a questão da sua multa, certo? Eu estou aguardando o retorno deles, porque foi feito a quebra do contrato, foi feita a rescisão do contrato, eu não estava com o Mano conforme na cláusula. E aí eu estou aguardando o retorno deles, mas em questão de aprovação da multa rescisora, na questão da devolução, a gente tem um prazo de 30 dias para poder fazer o ressarcimento, mas ainda não tenho essa aprovação ainda do jurídico, porque ele vai passar para o proprietário, a gente passa toda a situação, e como conforme tem contrato, na rescisão, com o prazo de menos de um ano, existe a questão da multa rescisora.

-- Transcrito por Blip ViraTexto

10:31

2



 Revisar Resumir Traduzir Encaminhada

0:18



10:32 ✓✓

Transcrição

A gente está aguardando também o retorno do inquilino, né? O jurídico também está entrando em contato com ele para já verificar sobre essa questão da multa rescisória. Mas eu acredito que não demore muito. Eu acho que na próxima semana eu já consigo te dar um retorno, tá certo?

-- Transcrito por Blip ViraTexto

10:32

O que deseja fazer agora?

10:32

 Revisar Resumir

Mensagem apagada para mim.

Desfazer



10:38



5G 25

< 69



Blip ViraTexto
Conta comercial

-- Transcrito por Blip ViraTexto

10:37

O que deseja fazer agora?

10:37

← Revisar

← Resumir

← Traduzir

→ Encaminhada



0:07

10:37 ✓✓

Transcrição ✎

Eu ainda não tive retorno do jurídico, a gente está aguardando, viu? Mas assim que tiver alguma novidade, eu já vou te repassando.

-- Transcrito por Blip ViraTexto

10:37

O que deseja fazer agora?

10:37

← Revisar

← Resumir

Mensagem apagada para mim.

Desfazer



10:27



5G 27

< 69



Imobiliaria Adm



sex., 29 de mai.

Olá, bom dia! Alguma posição sobre minha solicitação? Você disse que nessa semana conseguia me dar um retorno.

09:25 ✓✓



0:11

09:27



No caso, a solicitação que me refiro, é sobre a isenção da multa rescisória.

09:32 ✓✓

Se o jurídico já deu algum retorno.

09:33 ✓✓

Nada?

15:06 ✓✓



0:07

15:10



Ta certo!

16:06 ✓✓

É que ontem fez **1 mês** que solicitei... Achei que já tivesse alguma resposta. Mas fico no aguardo então.

16:07 ✓✓

seg., 1 de jun.



10:28



5G 27

< 69



Imobiliária Adm



Você

Olá, bom diaa! tudo bem?

Eu tava relendo o contrato de locação e vi...

Que eu menciono aqui

11:18 ✓✓

Mesmo com as fotos e vídeos que
prova o motivo pelos quais eu
rescindi o contrato?

11:18 ✓✓

No caso como vocês foram
indicações do locador, indico que
possa entrar em contato com ele
solicitando o pedido da isenção da
multa contratual

11:23

Pois vou entrar em contato com ele
agora.

11:23 ✓✓

deixo ciente que caso seja
concedido haverá o desconto do
serviço que falta.

11:24

pede só pra ele entrar em contato
conosco para a formalização

11:25

Tudo bem

11:25 ✓✓

ter., 23 de jun.



Hoje

Encaminhada



0:59



10:31 ✓✓

Transcrição ✎

Pronto, dona Micaela, como eu falei para a senhora, eu verifiquei com jurídico sobre a questão da sua multa, certo? Eu estou aguardando o retorno deles, porque foi feito a quebra do contrato, foi feita a rescisão do contrato, eu não estava com o Mano conforme na cláusula. E aí eu estou aguardando o retorno deles, mas em questão de aprovação da multa rescisora, na questão da devolução, a gente tem um prazo de 30 dias para poder fazer o ressarcimento, mas ainda não tenho essa aprovação ainda do jurídico, porque ele vai passar para o proprietário, a gente passa toda a situação, e como conforme tem contrato, na rescisão, com o prazo de menos de um ano, existe a questão da multa rescisora.

-- Transcrito por Blip ViraTexto

10:31

2



10:32



5G 26

< 69



Blip ViraTexto

Revisar

Resumir

Traduzir

Encaminhada



0:18



10:32 ✓✓

Transcrição

A gente está aguardando também o retorno do inquilino, né? O jurídico também está entrando em contato com ele para já verificar sobre essa questão da multa rescisória. Mas eu acredito que não demore muito. Eu acho que na próxima semana eu já consigo te dar um retorno, tá certo?

-- Transcrito por Blip ViraTexto

10:32

O que deseja fazer agora?

10:32

Revisar

Resumir

Mensagem apagada para mim.

Desfazer



10:38



5G 25

< 69



Blip ViraTexto
Conta comercial

-- Transcrito por Blip ViraTexto

10:37

O que deseja fazer agora?

10:37

Revisar

Resumir

Traduzir

Encaminhada



0:07



10:37

Transcrição

Eu ainda não tive retorno do jurídico, a gente está aguardando, viu? Mas assim que tiver alguma novidade, eu já vou te repassando.

-- Transcrito por Blip ViraTexto

10:37

O que deseja fazer agora?

10:37

Revisar

Resumir

Mensagem apagada para mim.

Desfazer

